



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000735 - IEF 06/04/2024 12:25

REQUERIMENTO nº 285 /2024

Requer envio de correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, ao PROCON Uruguaiana e da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, para apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto e irregularidades cometidas contra o usuário ao negar a transferência de titularidade.

Documento /24

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada **correspondência oficial** ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON Uruguaiana e da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, para apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto e irregularidades cometidas contra o usuário, sem cadastro junto a concessionária, vez que lhe é negado.

- a) Que sejam apuradas as providências adotadas pela Concessionária BRK Ambiental com relação à reclamação do usuário, qual alugou uma residência e lhe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



foi negado a troca de titularidade, em razão de haver uma dívida do proprietário anterior, o que não tem relação alguma com o mesmo.

b) Que sejam apuradas quais as providências adotadas pela Concessionária quando é negado a troca de titularidade em razão de haver dívidas anteriores em nome de terceira pessoa.

c) Que seja apurado qual é o prazo de atendimento às solicitações dos usuários, após pedido registrado junto à Concessionária BRK Ambiental.

d) Que seja solicitado ao **Ministério Público Estadual** que apure “pesquisa de satisfação” realizada pela Concessionária, após atendimento aos usuários, e que supostamente indicariam “grande satisfação”, mesmo quando tais problemas não são resolvidos.

e) Que seja solicitado à **Comissão de Fiscalização do Contrato** de Concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental que informe e detalhe ao Poder Legislativo Municipal as ações realizadas para apuração de denúncias e reclamações sobre o serviço prestado pela Concessionária aos usuários.

f) Que a íntegra do Requerimento seja encaminhada ao conhecimento do Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON Uruguaiana e da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.

g) Que seja solicitado ao Ministério Público Estadual o agendamento de Reunião na Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, para tratar sobre a prestação de serviço público por parte da Concessionária BRK Ambiental, com a presença do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS).

h) Que seja enviado o Requerimento do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) ao conhecimento da Concessionária BRK Ambiental.

(Signature)



JUSTIFICATIVA

1. No dia **03 de maio de 2024**, sexta-feira, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) foi até a residência do Sr. JEFERSON URUBATAN VARGAS DO CANTO, residente Rua 19, 1105 Casa Fundos – Ipiranga – Uruguaiana – RS – CEP: 00000-000, após receber solicitação de um auxílio com relação a negativa da empresa em realizar a troca da titularidade do proprietário, bem como ao receber uma conta no valor de **R\$ 1.007,61 (um mil e sete reais com sessenta e um centavos)**.

3. A Lei Federal nº 8.987/1995 determina que as concessões públicas pressupõem a prestação de serviços públicos eficientes, atendam as necessidades dos cidadãos e garante ainda direito ao usuário em receber tais serviços e, ainda, informações precisas e corretas:

Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

[...]

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

4. É fundamental que os fatos narrados nesse Requerimento e os documentos anexados sejam encaminhados integralmente ao conhecimento do Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio

P



Grande do Sul (AGERGS), ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON Uruguaiana e da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, para que haja a devida apuração de possível ilegalidade de negativa de transferir a titularidade do usuário, bem como o mesmo receber cobrança indevida, inclusive levando em conta as **determinações contidas no art. 23, I e II, da Lei Orgânica de Uruguaiana.**

5. Lamentavelmente, percebe-se que a Concessionária BRK Ambiental não presta um serviço e um atendimento digno e de qualidade ao povo Uruguayanense, causando reiteradas reclamações de usuário, transtornos ao Poder Público Público e indicando descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a referida Concessionária.

6. Além das inúmeras reclamações sobre a prestação do serviço de água e esgoto aos usuários, é fundamental que analisado e apurado pelo Ministério Público Estadual, pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental a negativa em realizar a transferência da titularidade do usuário, bem como cobrar um dívida, qual não é de sua competência.

Uruguaiana, 06 de maio de 2024.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PODEMOS